



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Doutor Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35.661-028
Telefone: (37) 3233-5800 / 3233-5823

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação: 950/2023 – Secretaria Municipal de Saúde.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DIETAS E INSUMOS EM ATENDIMENTO À LIMINARES JUDICIAIS**, através de Pregão Eletrônico, tipo de compra demandada por ordem judicial, atendendo às normas do Tribunal de Contas da União e tendo como referência preços praticados no âmbito de órgãos e entidades da Administração Pública e no mercado, podendo se enquadrar em qualquer uma das classificações: **NOVO (REFERÊNCIA/ÉTICOS), GENÉRICOS, GENÉRICOS REFERÊNCIA, SIMILAR, SIMILAR REFERÊNCIA, ESPECÍFICOS E BIOLÓGICOS**, exceto para os itens 1, 2, 14, 19, 35, 37, 67 e 71 deste Termo, que devem seguir a classificação estabelecida pela ANVISA conforme apresentado nos mesmos. Para os itens 46 – Óleo Mineral para Hidratação – de acordo com decisão judicial deverá atender a prescrição da marca JHONSON'S, 54 – Protetor Solar Infantil – conforme estipulado em mandado judicial o município deverá atender a solicitação da marca EPISOL, 60 – Sabonete Líquido – consta em mandado judicial que o município deverá atender de acordo com a prescrição médica, respectivamente LIPIKAR, e 62 – Dieta – deverá atender SUPRASOY SEM LACTOSE, com base no menor valor, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde por um período de 12 (doze) meses, a saber:

ITEM	CATMAT DE REFERÊNCIA	CÓDIGO MUNICIPAL	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	309040	51976-1	Ácido Ursodesoxicólico 300 mg (Ursacol) MARCA MS: 1.0084.0067 Comprimido	3200
2	397912	51977-1	Agomelatina 25 mg (Valdoxan) MARCA MS: 1.1278.073 Comprimido	720
3	439908	53103-439908	Agulha Ultra Fine BD 4MMx0,23MM Unidade	1500
4	413882	44201-1	Alendronato de Sódio + colecalciferol	48



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Doutor Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35.661-028
Telefone: (37) 3233-5800 / 3233-5823

			D 70mg + 5.600UI Comprimido	
5	272435	44202-1	Anlodipino 2,5 mg Comprimido	360
6	SEM CATMAT	30207-1	Artrotabs Comprimido	360
7	448610	44208-1	Carbonato de cálcio + Colecalciferol 500 mg + 400 UI Comprimido	720
8	267565	21294-1	Carvedilol 6,25 Comprimido	720
9	272903	21579-1	Citalopram 20 mg Comprimido	720
10	421223	42442-1	Denosumabe 60 mg/ml Solução injetável – seringa preenchida	2
11	433279	42336-1	Divalproato de Sódio 250 mg Comprimido revestido de liberação prolongada	1080
12	272579	44210-1	Dorzolamida + Timolol 2,0 + 0,5 mg Frasco – 5 ml	12
13	268493	21348-1	Doxazosina 2 mg Comprimido	720
14	302443	44211-1	Duloxetina 60mg (CYMBALTA) MARCA: MS – 1.1260.0164 Cápsula de liberação lenta	720
15	280876	42493-1	Espironolactona + Hidroclorotiazida 50 mg + 50 mg Comprimido	360
16	305413	51952-1	Extrato medicinal Ginkgo Biloba 120 mg Comprimido	720
17	285687	42494-1	Ezetimiba + sinvastatina 10 + 10 mg Comprimido	360
18	272478	40897-1	Flunarizina 10 mg Comprimido	720
19	274227	47369-1	Glicosamina + sulfato sódico de condroitina 500 + 400 mg MARCA CONDOFLEX MS: 1221400690021 Cápsulas	360
20	268119	44222-1	Hidroxicloroquina 400 mg Comprimido	90
21	352301	44243-1	Indapamida 1,5 mg Drágea	360
22	276234	42495-1	Insulina Aspart 100 UI/ml Solução Injetável – Frasco 10 ml	36
23	396051	44224-1	Insulina Aspart com aplicador 100 UI/ml Solução Injetável – Tubete 3 ml	60
24	337472	44231-1	Insulina Detemir com sistema de aplicação Flexpen 100 UI/ml Solução Injetável – Tubete 3 ml	200



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Doutor Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35.661-028
Telefone: (37) 3233-5800 / 3233-5823

25	273836	42359-1	Insulina Glargina 100 UI/ml Solução Injetável – Frasco 10 ml	20
26	438433	36874-1	Insulina Glargina com aplicador 300 UI/ml Solução Injetável – Caneta 1,5 ml	5
27	438153	42496-1	Insulina Glargina refil 100 UI/ml Solução Injetável – Tubete 3 ml SEM APLICADOR	80
28	403358	51955-1	Insulina Glulisina ação rápida 100 UI/ml Solução Injetável – Frasco 10 ml	15
29	380017	42486-1	Insulina Glulisina ação rápida com aplicador 100 UI/ml Solução Injetável – Tubete 3 ml	50
30	276233	42358-1	Insulina Lispro 100 UI/ml Solução Injetável – Frasco 10 ml	36
31	276233	42360-1	Insulina Lispro 100 UI/ml Solução Injetável – Tubete 3 ml	200
32	400853	42361-1	Ivabradina 5 mg Comprimido	720
33	400854	44234-1	Ivabradina 7,5 mg Comprimido	720
34	383750	41211-1	Lactulose 667 mg/ml Xarope Frasco com 120 ml	24
35	272809	31424-1	Lamotrigina 100 mg (LAMICTAL) Comprimido MARCA MS: 10107.006	720
36	272229	42363-1	Lercanidipino 10 mg Comprimido revestido	1080
37	296649	31444-1	Levotiroxina 88 mcg (Euthyrox) MARCA 1.0089.0202 Comprimido	360
38	407328	42368-1	Lisdexanfetamina 30 mg Cápsula	360
39	407326	43406-1	Lisdexanfetamina 70 mg Capsula	1080
40	457885	10184-1	Mepolizumabe 100 mg Ampola Injetável – 100mg/ml	1
41	431570	42501-1	Metformina + Saxagliptina 1000 + 2,5 mg Comprimido	720
42	267690	6802-1	Metformina 500 mg Comprimido de ação prolongada	360
43	305488	51978-1	Metilfenidato cloridrato 20 mg Cápsula	720
44	276656	51958-1	Metoprolol 25 mg Comprimidos revestidos de liberação controlada	360
45	439143	42503-1	Mirabegrona 50 mg Comprimido liberação prolongada	360



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Doutor Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35.661-028
Telefone: (37) 3233-5800 / 3233-5823

46	SEM CATMAT	44674-2	Óleo mineral para hidratação Jhonsons Conforme Mandado Judicial o item deverá ser da marca Jhonsons. Frasco 200ml.	12
47	354632	42374-1	Olopatadina 1 mg/ml Solução Oftálmica – frasco 5 ml	12
48	273931	44242-1	Orlistate 120 mg Cápsula Dura	2200
49	273257	21813-1	Oxcarbazepina 300 mg Comprimido	1080
50	273256	21812-1	Oxcarbazepina 600 mg Comprimido	2160
51	272327	22226-1	Oxibutinina 5 mg Comprimido revestido	1800
52	399996	44244-1	Pazopanibe 400 mg Comprimido	720
53	396414	51960-1	Plantaben 5 g Sachês 3,5 gramas Sachês	360
54	SEM CATMAT	29354-1	Protetor Solar Infantil Epsol FPS 50 Conforme Mandado Judicial o item deverá ser da marca Episol FPS 50, 120 gramas	12
55	272833	42399-1	Quetiapina 200 mg Comprimido revestido	1800
56	376502	42389-1	Ranelato de estrôncio 2 g Pó granulado para suspensão – sachê de 4 g	360
57	358123	42391-1	Ranibizumabe 10 mg/ml Solução para injeção – Frasco 0,23 ml com sistema de aplicação	1
58	268149	28328-1	Risperidona 2 mg Comprimido	360
59	418667	48688-1	Rufinamida 200 mg Comprimido revestido	720
60	SEM CATMAT	51964-1	Sabonete líquido Lipikar Conforme Mandado Judicial o item deverá ser da marca Lipikar. Frasco 400ml	12
61	272365	23082-1	Sertralina 50 mg Comprimido	1440
62	SEM CATMAT	35813-1	Suprasoy Sem lactose Lata 300 gramas	125
63	333568	36496-1	Tacrolimo 0,3 MG/G Pomada Oftálmica – Bisnaga de 10 g	12
64	362260	43966-1	Trazodona 150 mg Comprimido Lib. prolongada	360
65	272852	42487-1	Triexifenidil Cloridrato 5 mg Comprimido	1440
66	382197	42409-4	Trimetazidina 35 mg	720



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Doutor Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35.661-028
Telefone: (37) 3233-5800 / 3233-5823

			Comprimido	
67	407033	42444-1	Valproato de Sódio + ácido Valproico (Torval CR 300 mg) 199,8 + 87 mg MARCA: MS – 1.0525.0018 Comprimido	720
68	272382	42410-1	Venlafaxina 75 mg Cápsula	1800
69	272379	42544-1	Venlafaxina 75 mg Cápsula de Liberação Controlada	1800
70	392423	42332-1	Dexpantenol 50mg Gel oftálmico. Bisnaga com 10g.	24
71	432741	36609-1	Hyabak (Hialurato Sódio)-Ético Hialuronato de sódio, Hialuronato sódico, Sodium hyaluronate / ciclosporina (hyabak) 0,15%. Colírio. Frasco 10ml. MARCA: MS – 80424140002	36
72	298734	53104-298734	CICLOSPORINA – 0,05% EMULSÃO OFTÁLMICA Ciclosporina 0,05% emulsão oftálmica. Flaconetes 0,4ml.	400
73	272585	53105-272585	ZUCLOPENTIXOL – 200 MG/ML Zuclopentixol Dosagem: 200 MG/ML, Apresentação: Injetável ampola 1ml	15
74	431097	51948-1	COLECALCIFEROL 7.000UI Comprimido/Cápsula/Drágea.	60

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Constituição, no art. 196, estabelece que: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Para regulamentar as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e a organização e funcionamento dos serviços correspondentes, foi editada a Lei nº 8.080/90, que instituiu o Sistema Único de Saúde (SUS), constituído por um “conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público” (art. 4º). Cabe, então, observar que, embora o art. 2º da Lei nº 8.080/90, disponha que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”, a prestação de serviços de saúde, portanto, é dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, garantindo-se a todas as pessoas assistência terapêutica integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Doutor Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35.661-028
Telefone: (37) 3233-5800 / 3233-5823

2.2. A assistência farmacêutica e o fornecimento de medicamentos ficam inseridos na assistência terapêutica a que todos têm direito. O serviço de Assistência farmacêutica tem como objetivo a promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando o acesso e uso racional dos mesmos. Cabe, então, esclarecer que a política nacional de medicamentos está regulada pela Portaria nº 3.916/98, do Ministério da Saúde, que estabelece critérios para aquisição, distribuição e entrega dos medicamentos, determinando a adoção de uma relação nacional de medicamentos essenciais, que são “aqueles produtos considerados básicos e indispensáveis para atender a maioria dos problemas de saúde da população”. Contudo, nem todos os medicamentos estão contemplados pelas políticas públicas, sendo algumas solicitações destinadas a atender aos pacientes oriundos do Poder Judiciário.

2.3. A Assistência Farmacêutica municipal tem como objetivo realizar de forma contínua o fornecimento dos medicamentos, dietas e insumos promovendo o uso racional. As ações envolvem a seleção, programação, aquisição, distribuição, dispensação desses itens com orientação e acompanhamento da utilização, permitindo o tratamento eficaz das doenças, conforme Resolução Ministério da Saúde nº 338, de 06 de maio de 2004.

2.4. Desta forma, esta solicitação se faz necessária para evitar o desabastecimento dos medicamentos, dietas e insumos da Farmácia Judicial com garantia da manutenção das atividades essenciais ao atendimento dos pacientes que possuem processo judicial ativo, cujo fornecimento é de obrigatoriedade do município, podendo gerar multas para a administração, sendo que sua falta poderá acarretar um grande transtorno para os pacientes que deles necessitam, e como consequência, além de trazer prejuízos aos usuários, ao município também.

2.5. A aquisição destes é considerada imprescindível, principalmente por se tratar de processos judiciais, considerando que os pacientes contemplados com liminares ou sentenças judiciais dependem dos medicamentos, dietas e insumos pleiteados para manutenção e/ou melhoria da qualidade de vida, cuja ausência poderá colocar em risco a vida destes usuários. Além da necessidade de promover o regular abastecimento dos estoques, tendo em vista que esses itens serão utilizados para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Doutor Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35.661-028
Telefone: (37) 3233-5800 / 3233-5823

tratamento das doenças que não integram o programa básico, estratégico e especializado do município.

2.6. Justifica-se, então, a necessidade para não haver paralisação deste serviço, uma vez que são necessários ao desempenho das atividades desta Secretaria, bem como para o cumprimento dos serviços prestados a quem é compelido a fornecer determinados itens. Vale reforçar que o desabastecimento desses itens pode impactar de maneira negativa no tratamento dos pacientes assistidos além de gerar multas desnecessárias para o município de Pará de Minas, portanto, necessita-se realizar urgentemente um novo procedimento para aquisição uma vez que a maioria dos itens restaram frustrados no Pregão Eletrônico Municipal n.º 17/2023.

2.7. Justifica-se a contratação pelo período de 1 (ano) ano por tratar-se de fornecimento de natureza contínua, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 107 da Lei Federal 14.133/2021. A opção pela contratação também se dá pelo fato do município já possuir medicamentos em Atas de Registro de Preços decorrentes de licitações realizadas pelo ICISMEP, das quais o município é coparticipante. Portanto, a seleção dos itens a serem adquiridos, suas quantidades, bem como as suas descrições que ficaram a cargo da unidade solicitante, foi realizada através de planejamento prévio por meio da racionalização, análise dos saldos das atas vigentes e dos atuais fornecedores, e ainda, do levantamento das demandas de pacientes constantes nos processos judiciais, de forma a atender às necessidades do município e evitar a falta ou desabastecimento destes medicamentos.

2.8. Nos pedidos a serem realizados, quando houver mais de uma opção de ata/contrato, priorizamos pelo menor preço, posto isto, as quantidades aqui previstas foram reduzidas para evitar o desperdício e levando-se em consideração a economicidade.

2.9. Motiva-se a **não realização DE EXCLUSIVIDADE e DE COTAS RESERVADAS** no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que a exclusividade, apesar dos itens que estiverem estimados abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e dos itens que estiverem estimados acima de R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Doutor Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35.661-028
Telefone: (37) 3233-5800 / 3233-5823

80.000,00 (oitenta mil reais) serem separados por cotas, **poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.** E o fracasso desta licitação acarretará grande prejuízo na prestação de serviços prestados à população de Pará de Minas em atendimento a Mandados Judiciais, podendo inclusive levar a paralisação dos serviços, colocando em risco a vida da população carente que necessita destes medicamentos;

2.10. Portanto, não se aplicará o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 quando o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado (art. 49, inc. III);

2.11. Vejamos, o disposto no inciso III do artigo 49 da Lei Complementar n.º 123, que prevê a possibilidade de justificativa a fundamentar a não realização de licitação com tratamento diferenciado:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

*III – o **tratamento diferenciado** e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou **representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;***

2.12. Ou seja, apesar da Lei Complementar nº 123, em seu artigo 48, incisos I e III, preverem a obrigatoriedade, conforme:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014);

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Doutor Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35.661-028
Telefone: (37) 3233-5800 / 3233-5823

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

2.13. O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se *“assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública”* conforme é vislumbrado no artigo 11, inc. I da Lei n.º 14.133/21;

2.14. Destarte, na presente licitação não desampara as ME/EPP, contemplando o critério de desempate ficto, oportunizando equilíbrio na disputa com as demais empresas: *“Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte”* (art. 44, LC 123/06) e assim *“assegurar tratamento isonômico entre os licitantes”* (art. 11 inc. II. Lei 14.133/21).

2.15. Os produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do artigo 6º inciso XIII da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que poderão ser adquiridos com base no preço final, já que, não necessitam de uma avaliação minuciosa. Ademais a descrição e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme descrito neste Termo de Referência, por outro lado, os bens pretendidos não se enquadram como contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, nos termos do Art. 28, I c/c Art. 40, II e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Doutor Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35.661-028
Telefone: (37) 3233-5800 / 3233-5823

2.16. Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser contratado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021. A realização de contratação por itens ou lotes encontra previsão no art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021, desde que (I) o objeto seja divisível econômica e tecnicamente; (II) não reste comprometida a integridade do objeto da contratação e (III) a divisão não culmine na elevação desproporcional dos preços.

2.17. Justificamos que na execução dos contratos oriundos desta licitação é vedado ao Contratado a subcontratação dos objetos, devido sua natureza comum e caráter simples, e por tratar-se de ato discricionário dependente de autorização da Administração, regulado pelo art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021, em que se observam os princípios da conveniência e do interesse público.

2.18. A subcontratação do objeto pelo contratado necessita de autorização expressa da Administração, cujas regras devem estar estabelecidas no edital, e em seu parágrafo 2º a Lei permite também a vedação. Neste cenário, a vedação se dá devido ao caráter simples dos produtos, sendo que a impossibilidade de subcontratação não está restringindo a competitividade dos certames e não traz prejuízos, uma vez que há no mercado número suficiente de fornecedores capazes de executar os objetos em sua totalidade.

2.19. Ainda, por tratar-se de contratação de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, não será exigida a prestação de qualquer modalidade de garantia para a execução contratual, entendendo-se que a fiscalização contratual já se revela suficiente para garantir o cumprimento das obrigações assumidas em conformidade com o estabelecido nas especificações do Termo de Referência, edital e contrato, podendo utilizar-se de meios sancionatórios caso haja descumprimento, sendo portanto, dispensada a garantia da execução.

2.20. O presente Termo de Referência está em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e ao considerar ainda o interesse e conveniência do Município. Por fim, as medidas aqui previstas se encontram fundamentadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Doutor Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35.661-028
Telefone: (37) 3233-5800 / 3233-5823

principalmente nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da motivação, da competitividade, da celeridade e da economicidade.

3. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE DE RECURSO E RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

3.1. Em conformidade com exigência legal, será disponibilizada Tabela de Valores Referenciais, anexa ao edital, baseada nos preços obtidos através de pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto Municipal n.º 12.371/2022;

3.2. As despesas serão custeadas com recursos de dotação própria do orçamento vigente, a saber:

- Secretaria Municipal de Saúde: **437 – 02.009.10.303.0022.2134.3.3.90.91.00**

4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. Os itens deverão ser entregues no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** para as primeiras liminares e até **10 (dez) dias** para as demais solicitações, contados do recebimento das Solicitações de Fornecimento, acompanhados das Notas Fiscais, no setor Almoxarifado da Farmácia Judicial, endereço Praça Torquato de Almeida, n.º 100, Centro, telefone para contato (37) 3231-5296;

4.1.1. O prazo de 24 (vinte e quatro) horas será apenas para o atendimento das primeiras liminares expedidas pelo Juiz, cuja obrigatoriedade é do município cumprir. As demais solicitações poderão ser realizadas em até 10 (dez) dias, devido ao controle mantido no estoque;

4.1.2. Deverão ser entregues em embalagens apropriadas, contendo especificações do fabricante, lote, data de fabricação e data de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Doutor Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35.661-028
Telefone: (37) 3233-5800 / 3233-5823

4.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação da conformidade dos mesmos, com as especificações do edital, da proposta vencedora e seus anexos;

4.3. A empresa vencedora do certame é responsável pelos danos causados ao município de Pará de Minas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega e/ou execução do contrato;

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

4.5. Ao município de Pará de Minas, reserva-se o direito de proceder análise junto à empresa vencedora do certame e caso fiquem constatadas irregularidades em relação à entrega do objeto ou não enquadrar nas exigências mínimas, resultará rejeição do mesmo;

4.6. Constatado que o objeto não atende as especificações estipuladas neste edital, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o município de Pará de Minas, expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível;

4.7. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a entrega do objeto, o município de Pará de Minas dará ciência à Assessoria Jurídica através de comunicação formal, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 14.133/2021, para aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na ata/contrato;

4.8. Somente serão aceitos os produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% de seu prazo de validade total, contado da data de sua fabricação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Doutor Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35.661-028
Telefone: (37) 3233-5800 / 3233-5823

4.9. Na nota fiscal deverá constar o número do item, n.º da Solicitação de Fornecimento, validade do medicamento, além do nome comercial do produto, a Denominação Comum Brasileira (DCB);

4.10. No ato da entrega dos produtos, o fornecedor deverá enviar entregadores responsáveis para fazer o devido descarregamento da mercadoria, tendo em vista que a unidade que receberá os produtos, não possui funcionários para realizarem este tipo de serviço;

4.11. O fornecedor deverá dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência.

5. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO(S) CONTRATO(S)

5.1. A Administração Municipal, através dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, designados na Portaria n.º 21.016/2023, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5.3. O gestor do contrato, será o servidor, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, designado conforme Portaria nº 21.016/2023, e será informado no ato da contratação. É de sua competência, dentre outras:

- I – analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II – analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III – analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV – analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Doutor Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35.661-028
Telefone: (37) 3233-5800 / 3233-5823

V – acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI – decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

5.4. Entende-se que a fiscalização e gestão do contrato serão suficientes para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, podendo a Administração utilizar-se de meios sancionatórios caso haja descumprimento.

6. DA VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S)

6.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) terá(ão) vigência de **1 (um) ano**, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado(s) de acordo com o art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do produto, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo órgão requisitante e a comprovação da entrega dos produtos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Efetuar a entrega dos medicamentos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.1.1. As mercadorias deverão estar em embalagens apropriadas, contendo especificações do fabricante, lote, data de fabricação e data de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Doutor Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35.661-028
Telefone: (37) 3233-5800 / 3233-5823

8.1.2. A validade dos medicamentos, dietas e insumos, por ocasião de sua efetiva entrega, não poderá ter ultrapassado 30% de seu prazo de validade total, contado da data de sua fabricação;

8.1.3. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá constar o número do item, número da Solicitação de Fornecimento, validade dos produtos ofertados, além do nome comercial do produto, a Denominação Comum Brasileira (DCB).

8.2. Apresentar no ato da entrega, o Registro do Produto no Ministério da Saúde/ANVISA, em situação válida e ativa, sendo viável emissão de consulta da base de dados da ANVISA/MS, onde consta a situação, não sendo necessário apresentar cópia de publicação do DOU;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei N° 8.078, de 1990);

8.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias o produto com avarias ou defeitos;

8.5. O fornecedor deverá garantir a substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações;

8.6. Os produtos deverão ser entregues conforme a descrição do processo judicial vigente;

8.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Doutor Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35.661-028
Telefone: (37) 3233-5800 / 3233-5823

8.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, inclusive taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.12. Os valores propostos deverão observar o PMVG – Preço Máximo de Venda ao Governo através da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP sobre os Preços de Fábrica – PF, constantes no rol de medicamentos divulgado pela CMED e atualizado anualmente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber provisoriamente os medicamentos, disponibilizando local, data e horário;

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Doutor Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35.661-028
Telefone: (37) 3233-5800 / 3233-5823

9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor especialmente designado;

9.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Doutor Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35.661-028
Telefone: (37) 3233-5800 / 3233-5823

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, que será aplicada exclusivamente pela infração administrativa do subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.6 e 10.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Doutor Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35.661-028
Telefone: (37) 3233-5800 / 3233-5823

nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.

10.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Doutor Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35.661-028
Telefone: (37) 3233-5800 / 3233-5823

10.9. A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto desta aquisição, tendo em vista sua baixa complexidade, nos termos art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021, em que se observam os princípios da conveniência e do interesse público.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução derivada deste Pregão Eletrônico, tipificada no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

13. DA DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. De acordo com a complexidade do objeto do futuro contrato, que não se verifica pela simples descrição da contratação, mas pela natureza implícita dos elementos que a compõe, das condições locais gerais e particulares, das necessidades da Administração com fito de garantir a boa prestação dos serviços públicos à sociedade, invocando-se, como fundamento, o art. 37 inciso XXI, da CF, que alude a “exigências de qualificação técnica”, e ao art. 67 da Lei 14.133/2021, é inteiramente razoável a exigência mínima abaixo para a fase de HABILITAÇÃO, devendo as licitantes apresentarem as seguintes documentações exigíveis pela Vigilância em Saúde e previstos na legislação especial:

1 – Alvará de Licença Sanitária ou Documento equivalente, que comprove situação ativa, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou órgão de competência, do Fornecedor/ Distribuidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Doutor Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35.661-028
Telefone: (37) 3233-5800 / 3233-5823

2 – Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE expedida pela ANVISA/MS, do Fornecedor/ Distribuidor em situação válida e ativa, sendo viável emissão de consulta da base de dados da ANVISA, onde consta a situação, não sendo necessário apresentar cópia de publicação do DOU;

3 – Autorização Especial – AE, expedida pela ANVISA/MS, do Fornecedor, para o fornecimento de medicamentos sujeitos a controle especial, em situação válida e ativa, sendo viável emissão de consulta da base de dados da ANVISA, onde consta a situação, não sendo necessário apresentar cópia de publicação do DOU.

Pará de Minas, 23 de outubro de 2023.

Viviane da Silva Santos

Coordenadora Técnica / Setor de Compras – SMS
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Daniele da Silva Ramos

Coordenadora da Farmácia Judicial

Wagner Magesty Silveira

Secretário Municipal de Saúde

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

M5E**5PJ****10Q****EL1**